

e) pertencentes à Secretaria da Promoção Social;

1 — Coordenadoria de Apoio Social;

1.1 — CAM — 286/83 — Departamento de Assistência Médico — Social — Divisão de Assistência e Recuperação I — ofício 34/83;

f) pertencentes ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

1 — CAM — 236/83 — ofício 55/83;

II — processo — CAM — 556/83;

a) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Delegacia Geral de Polícia;

1.1 — CAM — 353/83 — Divisão de Transportes — ofício 153/83;

b) pertencentes à Secretaria da Administração;

1 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

1.1 — CAM — 324/83 — Almoxarifado — relação n.º 25;

1.2 — CAM — 325/83 — Almoxarifado — relação n.º 24;

1.3 — CAM — 326/83 — — relação n.º 23;

c) pertencentes à Secretaria do Interior;

1 — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM;

1.1 — CAM — 357/83 — — ofício 545/83.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, a Superintendência de Controle de Endemias, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e a Fundação Prefeito Faria Lima procederão a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item 1, da alínea "a", o item 3, da alínea "c", o item 1, da alínea "f" do inciso I e itens 1, das alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.953, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM-602/83:

I — pertencentes à Secretaria da Justiça:

a) Junta Comercial do Estado de São Paulo;

1 — CAM — 467/83 — Diretoria Administrativa — ofício 634/83;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

1 — CAM — 427/83 — Divisão Regional de Campinas — DR-1 — relação n.º 04 — GT 2/DR.1;

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital — 2;

1.1 — CAM — 1350/81 — 5.ª Delegacia de Ensino da Capital — ofício 45/83 — DRE — 5696/1980;

2 — Divisão Regional de Ensino-7 — Oeste — Osasco;

2.1 — CAM — 413/83 — ofício 44/83 — DRE — 1234/82;

IV — pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo:

a) Coordenadoria de Turismo;

1 — CAM — 428/83 — Seção de Material e Atividades Auxiliares — ofício 20/83;

V — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;

1 — CAM — 485/83 — Sede — ofício 43/83;

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem as alíneas "a", dos incisos II e V, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.954, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo — Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo — Capital, objeto do processo GG — 1426-83, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Delegacia Geral de Polícia:

a) Divisão de Comunicações — Rua Brigadeiro Tobias, 527 — Capital — CAM — 697-82;

1 — 4 teleimpressoras — modelo LD — 133 — marca Lorenz — fabricação n.º LO — 21103 — LO — 21121 — LO — 23052 — LO — 21105 — PI — 57.227 — 57.228 — 57.229 e 57.230 — (itens 20 a 23).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.955, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

CONSIDERANDO que o Governo atual encara a cultura como condição de estímulo à vida superior do povo;

CONSIDERANDO que a cultura, como administração pelo Estado de suas atividades criadoras e difusoras de conhecimentos, busca a valorização dos fins do homem;

CONSIDERANDO que se faz indispensável a existência, no corpo da administração do Estado, de um órgão dedicado à criação e distribuição da cultura;

CONSIDERANDO que é fundamental, neste campo, que a ação do Estado, seja agilizada, para permitir que a influência da ação cultural se faça de maneira prática e fecunda;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, atualmente verticalizada, com órgãos superpostos, dificultando a concretização dos atos e providências,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º — A Secretaria de Estado da Cultura fica reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único — O titular da Secretaria a que se refere este artigo será ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário, previstos nos artigos 92 e 93 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com a denominação de Secretário Extraordinário da Cultura.

TÍTULO II

DO CAMPO FUNCIONAL

Artigo 2º — Constitui o campo funcional da Secretaria da Cultura:

I — a execução da política do Estado no amparo à cultura;

II — a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e das ciências humanas;